

LEI Nº 722/86
== == == ==

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICI-
PIO.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de
Miranda-MS., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eis
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a
criar as seguintes escolas Municipais Urbanas de 1º Grau, de acor-
do com o regimento escolar do Departamento de Educação e Cultu-
ra do Município, as quais funcionarão sob as denominações abaixo:

I- Escola Municipal Urbana de 1º Grau "Leopoldo"
Barbato".

II- Escola Municipal Urbana de 1º Grau "Waldemar"
João de Souza".

Artigo 2º - As escolas relacionadas no artigo an-
terior, funcionarão nos bairros Balazinha e Vilas Boas, respecti-
vamente.

Artigo 3º - A critério do Executivo, e de acordo
com as necessidades da clientela, disponibilidade de local e pro-
fessor, as escolas criadas por esta Lei, poderão manter exten-
sões.

Artigo 4º - A denominação "Escola Municipal Urba-
na de 1º Grau", poderá ser usada por extenso, ou abreviada no ter-
mo "E.M.U.P.G", seguida da denominação dada à escola, por extenso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 29 de Setem-
bro de 1.986.

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal.